

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.23.0037.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS -
FINEP E ENOQUE INFORMATICA LTDA ME**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **ENOQUE INFORMATICA LTDA ME**, com sede em Brasília-DF na SC/S QD 1 BL E NM 30 SL 810, EDIFÍCIO CEARA, ASA SUL, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 16.677.622/0001-99, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 1434 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2023** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Prestação de serviços de segurança de tecnologia da informação para prover análise de vulnerabilidades e teste de penetração em alvos definidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **03/2023** e da Proposta de Preços de 08 de fevereiro de 2022 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil) reais, conforme tabela abaixo:

Serviço	Valor Total do Serviço (R\$)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança de tecnologia da informação para prover análise de vulnerabilidades e teste de penetração em alvos definidos.	42.000,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem) reais.
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação - em caso de necessidade de reajuste contratual acumulado do período, ou outro índice que venha a substituí-lo e na inexistência de um substituto o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 03/2023** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

- m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.

- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.

11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
- c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.

- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliccontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - acesso aos seus dados pessoais;
 - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **03/2023**, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Finep

Pela **CONTRATADA: ENOQUE INFORMÁTICA LTDA**

Enoque Informática



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Enoque Informática

TESTEMUNHAS:

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSA- BILIDADE
Exposição de dados sensíveis e vulnerabilidades que possam afetar a imagem ou os sistemas da FINEP.	Alta	Alto	Alto	Mitigar	Exigir assinatura de termo de confidencialidade por parte da contratada.	Contratada
Indisponibilidade de sistemas e infraestrutura da FINEP	Alta	Alto	Alto	Mitigar	Exigir apresentação de plano de comunicação por parte da contratada. Informar às equipes envolvidas os sistemas que serão testados. Geração conjunta de plano de contingência para eventos adversos.	Contratada
Baixa qualidade dos relatórios e entregáveis	Média	Baixo	Médio	Mitigar	Detalhamento das ações, escopo e objetivos desejados Acompanhamento por parte da ETIR Inclusão de requisitos de qualidade no IMR	Contratada
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada

Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
Quantidades superiores ao previsto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Licitante deve fazer sua avaliação e, caso ocorra até 10% de variação, isto estará considerado no preço.	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada

Atraso do pagamento, não pagamento ou pagamento incorreto de salários, benefícios ou demais verbas trabalhistas ou previdenciárias	Média	Alto	Alto	Mitigar	Pagamento em dia do contrato e fiscalização atuante	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada

Variação da taxa de câmbio	Alta	Alto	Alto	Aceitar	Acompanhamento dos cenários impactantes no mercado cambial	Contratada
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

UNIDADE DEMANDANTE: ATI – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança de tecnologia da informação para prover análise de vulnerabilidades e teste de penetração em alvos definidos.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de consultoria especializada em segurança da informação capaz de auditar (a partir de testes de invasão – “PENTEST”), analisar as vulnerabilidades com base nas melhores práticas de mercado e riscos definidos (“Análise de Vulnerabilidades”) e apresentar como resultados relatórios nos níveis tático e estratégico, assim como recomendações técnicas.

2.2. Resumo do Objeto:

Quant.	Entrega	Descrição Resumida
4	Serviços de Testes de Penetração (Pentests) em aplicações Web	“Pentest” ou “Teste de penetração” do tipo “caixa-preta” ou “caixa-cinza”, onde a empresa receberá apenas informações já públicas, devendo conseguir informações extras através das ferramentas e metodologias que julgar necessárias à análise, mas cujo resultado final deverá ser apresentado segundo as metodologias indicadas neste documento. Estas atividades visam a exploração de vulnerabilidades identificadas, a realização de ataques visando atingir os objetivos especificados e a emissão de relatórios técnicos.
1	Serviço de Análise de vulnerabilidades	“Análise de Vulnerabilidades” ou “Vulnerability Assessment”) visando o descobrimento e mapeamento de acessos, topologias, sistemas e vulnerabilidades, sem executar nenhuma ação de exploração, onde serão dados os acessos necessários para que a CONTRATADA realize as varreduras nos ativos indicados e a emissão dos relatórios técnicos.

1	Apresentações de resultados	<u>Apresentação gerencial</u> (linguagem de negócio) de até 2 horas cujo o público alvo é a superintendência de TI da FINEP, com possível participação da alta administração da empresa; <u>Um relatório gerencial escrito</u> ; e uma <u>apresentação de cunho técnico</u> ("Debriefing técnico") de até 4 horas de duração para os analistas de TI da Finep.
4	Retestes de teste de penetração	"Reteste", nos mesmos moldes e com os mesmos prazos e escopos dos testes de penetração, para minimamente aferir as remediações sugeridas pelos relatórios técnicos anteriores além de eventuais outras descobertas, até 12 meses após a finalização da Apresentação de Resultados na Fase 4.
1	Reteste de análise de vulnerabilidades	Análise, nos mesmos moldes e com os mesmos prazos da análise de vulnerabilidades, para minimamente aferir as remediações sugeridas pelos relatórios técnicos anteriores além de eventuais outras descobertas, até 12 meses após a finalização da Apresentação de Resultados na Fase 4.

- 2.3. Resultados Pretendidos: Levantar os riscos cibernéticos aos quais a FINEP está exposta através dos serviços de:
- 2.3.1. Teste de intrusão ("Pentest") na rede corporativa com foco em sistemas que suportam os processos críticos de modo a identificar as principais vulnerabilidades e parametrizar o processo proposto de auditoria de segurança a ser implementado pela FINEP, prevenindo futuras invasões por vulnerabilidades já conhecidas.
- 2.3.2. Análise de Vulnerabilidade ("Vulnerability Assessment") do Hardware de rede, estações de trabalho e software de serviços/servidores, com identificação e sugestões de controle da exposição aos riscos (vulnerabilidades), e quais impactos podem ocorrer para o negócio.
- 2.4. Os testes e análises devem resultar na apresentação de relatório técnico para cada um. Os relatórios serão detalhados mais à frente, no item 4.6.
- 2.5. Entrega de relatório gerencial para a superintendência e apresentação gerencial e técnica para os públicos apropriados.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Para a realização dos testes e análises deverão ser observadas as orientações e técnicas emanadas por um ou mais dos seguintes padrões internacionais, além de outros

apresentados pela empresa CONTRATADA, caso haja em seu portfólio normativos que, comprovadamente, complementem os demonstrados abaixo:

- 3.1.1. OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual);
- 3.1.2. ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework);
- 3.1.3. PTES (Penetration Test Execution Standard)
- 3.1.4. NIST Special Publication 800-115 (Technical Guide to Information Security Testing and Assessment);
- 3.1.5. NIST Special Publication 800-53 (Security and Privacy Controls for Information Systems and Organizations)
- 3.1.6. OWASP TESTING GUIDE 3 – The Open Web Application Security Project (ou mais recente)

3.2. Dos testes de invasão (“Pentests”)

- 3.2.1. “Pentest” ou “Teste de invasão” do tipo “caixa-preta” ou caixa-cinza”, onde a empresa receberá apenas informações já públicas, devendo conseguir informações extras através das ferramentas e metodologias que julgar necessárias à análise, mas cujo resultado final deverá ser apresentado segundo alguma das metodologias indicadas acima. Estas atividades visam a exploração de vulnerabilidades identificadas, a realização de ataques visando atingir os objetivos especificados e a emissão de relatórios técnicos.
- 3.2.2. Qualquer atividade realizada, a exemplo das citadas acima, que durante sua execução, apresente qualquer risco de interrupção dos serviços, ou intenção de alteração de servidores ou de dados, deverá ser interrompida imediatamente e a FINEP deverá ser informada, conforme plano de comunicação, para que autorize ou não a continuidade dos testes.
- 3.2.3. O Pentest deve abranger os sistemas de negócio definidos, visando encontrar falhas que permitiriam a um agressor influenciar um processo a ponto de comprometer a confiabilidade das ações administrativas ou dos dados, escolhidos entre os sistemas críticos e que serão definidos e informados pela FINEP na reunião de alinhamento inicial.
- 3.2.4. Além dos sistemas definidos, por sua abrangência e uso pelos sistemas, pode ser testada (“pivoteamento”) a infraestrutura de base abrangendo:
 - Infraestrutura de Redes de Acesso/Distribuição
 - Autenticação de usuários
 - Banco de Dados

- 3.2.5. A CONTRATADA deverá avaliar proteção do domínio da FINEP sob o ponto de vista externo (a partir da Internet).
- 3.2.6. Os testes deverão ser iniciados sem a CONTRATADA possuir nenhuma informação e acesso sobre os serviços e sistemas da FINEP, além dos endereços fornecidos em reunião inicial.
- 3.2.7. Quaisquer informações fornecidas à empresa para o pentest devem ser públicas, de forma a apresentar a seus analistas apenas informações que possíveis atacantes pudessem possuir sem muito esforço inicial.
- 3.2.8. A contratada deve prover os recursos para a realização das análises e testes. As dependências e recursos tecnológicos da FINEP poderão ser usados como parte dos testes ou análises.
- 3.2.9. Não haverá suporte por parte das equipes de T.I. da FINEP durante a realização do pentest. Quaisquer funcionários da contratada identificados nesse período deverão ser tratados de acordo com a política de controle de acesso vigente.
- 3.2.10. Será realizado com o acompanhamento da ETIR – Equipe de Tratamento de Incidentes.
- 3.2.11. Dos Objetivos dos testes:
 - 3.2.11.1. A CONTRATADA deverá realizar análise detalhada das aplicações selecionadas, seus pontos de exploração e possíveis vulnerabilidades, tendo por objetivo comprometer a integridade, confiabilidade e autenticidade dos dados e do sistema.
 - 3.2.11.2. A CONTRATADA tentará a possibilidade de obtenção de acesso não autorizado visando testar se os mecanismos de autenticação garantem autenticidade e autorização corretas aos sistemas.
 - 3.2.11.3. A CONTRATADA tentará a possibilidade de uma vez obtido acesso não autorizado, demonstrar a adulteração dos registros ou operações dos sistemas com acesso privilegiado.
 - 3.2.11.4. A CONTRATADA tentará a possibilidade de exfiltração de dados visando testar se os sistemas garantem a integridade e privacidade das informações.
 - 3.2.11.4.1. Para a comprovação de exfiltração de dados, a CONTRATADA deverá obter autorização prévia à ação e combinar com a Finep o mínimo possível de informação exfiltrada.
 - 3.2.11.5. A CONTRATADA tentará a possibilidade de implantação de ferramentas maliciosas que possam vir a comprometer a integridade e disponibilidade das informações e equipamentos em troca de dinheiro (Ransomware), devendo

ser usado um artefato inerte para comprovação de sucesso.

- 3.2.11.6. A CONTRATADA deverá avaliar a possibilidade de adulteração de páginas dos sistemas que possam vir a comprometer a imagem da FINEP por conta de pixação ou comprometimento de clientes e terceiros, devendo ser usado um artefato inerte para comprovação de sucesso.
- 3.2.11.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com o planejamento e restrições apresentados na reunião de alinhamento inicial, fora das dependências da FINEP simulando, desta forma, ataques oriundos de qualquer parte da internet;
- 3.2.12. Deverão ser efetuadas operações automáticas e manuais de varredura e sondagem, de forma a coletar informações que forneçam subsídios para uma eventual exploração das vulnerabilidades encontradas. Se encontradas vulnerabilidades exploráveis, deverão ser efetuadas tentativas sistemáticas de intrusões em profundidade, de forma a determinar até onde (e em que condições) aeventuais vulnerabilidades podem ser utilizadas por um eventual atacante, e a extensão prática de um ataque.
- 3.2.13. Os serviços executados nesta etapa não devem se resumir ao uso exclusivo de ferramentas automatizadas, devendo incluir procedimentos e técnicas não oferecidas por tais ferramentas e observados em uso por agentes de ameaças.
- 3.2.14. Serão avaliadas minimamente as seguintes técnicas, não sendo esta lista exaustiva:
 - 3.2.14.1. Eventuais elementos ativos expostos à rede pública que sejam integrantes de esquemas de proteção (firewalls, roteadores, IPS, filtros, proxies e autenticadores);
 - 3.2.14.2. Procura de serviços privilegiados desprotegidos e existência de backdoors;
 - 3.2.14.3. Exploração de todas as técnicas elencadas no OWASP Top 10 2021;
 - 3.2.14.4. Os testes de segurança que possam levar a negações de serviço (Denial of Service – DoS – e DDoS – Distributed Denial of Service) deverão ser realizados após autorização da FINEP, que definirá os dias e horários de execução dos testes, que poderão ser agendados para finais de semana. Ao ser detectado sucesso na realização de DoS e DDoS, a CONTRATADA deverá cessar, imediatamente este ataque de forma que o ambiente possa responder normalmente aos seus usuários;
 - 3.2.14.5. Vulnerabilidades quanto à adulteração do DNS (DNS spoofing);
 - 3.2.14.6. Análise do comportamento da aplicação para averiguar se a partir de falhas de segurança na aplicação é possível interagir com recursos do sistema operacional e banco de dados que suportaa mesma;

- 3.2.14.7. Análise do comportamento da aplicação em relação aos sistemas operacionais que as abrigam procurando identificar falhas que possam ser exploradas por usuários com acesso aos sistemas, mas não autenticados pelas aplicações;
- 3.2.15. Para os testes do tipo "black-box", não serão providos nenhuma informação ou acesso sobre serviços e sistemas da FINEP, devendo a CONTRATADA por seu próprio esforço obter as informações necessárias para as análises e testes.
- 3.2.16. Para os testes do tipo "gray-box", serão providas informações mínimas ou acesso aos serviços e sistemas da FINEP na reunião de alinhamento.
- 3.2.17. A CONTRATADA não deverá alterar a integridade das informações, ou seja, não deve alterar as informações de servidores e sistemas que possam comprometer os serviços prestados pela FINEP sem a autorização prévia.
- 3.2.18. Deverão ser identificadas todas as aplicações existentes em cada host das aplicações a serem analisadas. Uma vez descoberta uma aplicação no mesmo host, todas as etapas de análise e exploração poderão ser feitas nessa nova aplicação, de forma a tentar comprometer a aplicação originalmente solicitada, que continuará como objetivo principal.
- 3.2.19. Caso seja possível invadir o ambiente da FINEP, o atacante deverá criar evidências do seu ataque, para possível análise, e comprovação do serviço, sem que ocorra prejuízo para o devido ativo atacado ou negócio da empresa.
- 3.2.20. A FINEP solicitará "reteste", nos mesmos moldes e com os mesmos prazos e escopos dos testes de penetração, para minimamente aferir as remediações sugeridas pelos relatórios técnicos anteriores além de eventuais outras descobertas, até 12 meses após a finalização da Apresentação de Resultados na Fase 4.
- 3.2.21. Eventuais restrições aos testes serão informadas na reunião de alinhamento, incluindo a possibilidade e nível de uso de engenharia social ou horários de realização dos testes.
- 3.2.22. Os relatórios técnicos deverão esclarecer a metodologia, detalhes técnicos, tecnologia utilizada ao longo dos serviços prestados com, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.2.22.1. Sumário executivo. Entende-se por sumário executivo como parte inicial do relatório que se dedica a resumir as descobertas, impactos e recomendações do trabalho numa visão geral concisa e de alto nível e em linguagem não-técnica.
 - 3.2.22.2. Descrição técnica detalhada de todos os achados e procedimentos realizados, independentemente de ter tido sucesso ou não.

- 3.2.22.3. A descrição detalhada deve prover documentação que atenda a todos os resultados esperados registrados no item 3 desse termo de referência, incluindo todos os passos de cada procedimento técnico (narrativa) a fim de ser possível a reprodutibilidade dos mesmos e não se limitando apenas à linguagem textual (screenshots – fotos e imagens por exemplo).
- 3.2.22.4. A descrição deve incluir detalhes sobre o problema, como foi explorado, como pode ser usado como parte de um ataque real.
- 3.2.22.5. Descrição de ferramentas e metodologias utilizadas.
- 3.2.22.6. Apresentação dos resultados baseados em ordem de criticidade (do mais crítico para o menos). Devendo seguir a seguinte classificação, padrão de mercado para testes de intrusão: Info (information), Baixa (low), Média (Medium), High (alta), Crítico (Critical).
- 3.2.22.7. A criticidade a ser empregada deverá seguir o padrão Common Vulnerability Scoring System (CVSS) ou outra apresentada e aprovada pela equipe de fiscalização da Finep.
- 3.2.22.8. Descrição detalhada de cada passo das remediações sugeridas para cada resultado achado.
- 3.2.22.9. Entende-se por remediação a definição de possíveis soluções para os problemas identificados.
- 3.2.22.10. Recomendações de melhorias.
- 3.2.23. Não serão aceitos relatórios gerados exclusivamente por ferramentas automatizadas e softwares especializados;
- 3.2.24. Os relatórios técnicos deverão ser entregues obrigatoriamente em meio eletrônico;

3.3. Da Análise de Vulnerabilidades (“Vulnerability Assessment”).

- 3.3.1. “Análise de Vulnerabilidades” ou “Vulnerability Assessment” estas atividades basicamente visam o descobrimento e mapeamento de acessos, topologias, sistemas e vulnerabilidades, sem executar nenhuma ação de exploração que possa causar interrupção dos serviços, degradação de acessos ou adulteração de informações, onde serão dados os acessos necessários para que a CONTRATADA realize as varreduras e a emissão de relatórios técnicos.
- 3.3.2. A contratada deve prover os recursos para a realização das análises e testes. As dependências e recursos tecnológicos da FINEP poderão ser usados como parte dos testes ou análises.
- 3.3.3. A FINEP poderá fornecer sala dedicada ao uso dos profissionais da contratada, que

possa ser trancada ao final do expediente, caso seja necessário o uso das dependências da FINEP, por conta dos riscos potenciais de vazamento de informações sigilosas.

- 3.3.4. Por conta da emergência em saúde pública causada pela pandemia de COVID19, a FINEP providenciará acesso remoto à sua estrutura caso seja necessário.
- 3.3.5. Será realizado com o acompanhamento pela ETIR – Equipe de Tratamento de Incidentes.
- 3.3.6. A FINEP solicitará nova análise, nos mesmos moldes e com os mesmos prazos da análise de vulnerabilidades, para minimamente aferir as remediações sugeridas pelos relatórios técnicos anteriores além de eventuais outras descobertas, até 12 meses após a finalização da Apresentação de Resultados na Fase 4.
- 3.3.7. A Análise de vulnerabilidades deverá ser realizada nesta fase abrangendo no mínimo o seguinte escopo:
 - 3.3.7.1. Encontrar vulnerabilidades associadas a aplicações existentes na rede interna;
 - 3.3.7.2. Analisar a segurança dos sistemas indicados em conformidade com as melhores práticas utilizadas pelo mercado, tais como OWASP – The Open Web Application Security Project (www.owasp.org);
 - 3.3.7.3. A solução usada deve possuir capacidade de descoberta e geração de inventário de servidores e aplicações Web através do rastreamento (crawling) de servidores Web e seus conteúdos, a fim de identificar e analisar seu conteúdo, resultando em uma lista categorizada de servidores web e os objetos que residem neles, como também nos ativos de infraestrutura de rede;
 - 3.3.7.4. Fornecer visualização da aplicação web através de relatório de 'mapa do site';
 - 3.3.7.5. As aplicações web indicadas pela FINEP deverão ter uma sondagem mais apurada nos testes realizados pela CONTRATADA. A FINEP poderá indicar até 4 (quatro) aplicações para análise de segurança em aplicação web;
- 3.3.8. Mapeamento do parque de ativos de TI com possibilidade de identificação de equipamentos não autorizados ("shadow IT");
- 3.3.9. Para fins de dimensionamento da proposta, a CONTRATADA deverá utilizar os parâmetros elencados abaixo, além do item 3.3.7.5, a fim de sanar possíveis dúvidas para o dimensionamento dos serviços a serem executados, nesta fase.
- 3.3.10. O mapeamento de rede IP que será realizado para a prestação de serviço internamente tem como estimativa a seguinte especificação:
 - 3.3.10.1. Rede de servidores 1 - subrede IPv4 /23.
 - 3.3.10.2. Rede de servidores 2 – subrede IPv4 /23.

- 3.3.10.3. Rede de servidores 3 – 10 endereços IPv4.
 - 3.3.10.4. Ativos de TI 1 - 56 endereços IPv4.
 - 3.3.10.5. Ativos de TI 2 - 60 endereços IPv4.
 - 3.3.10.6. Estações de trabalho – 8 subredes IPv4 /23.
- 3.3.11. O relatório da Análise de Vulnerabilidades deve informar, no mínimo, os seguintes detalhes:
- 3.3.11.1. Sumário executivo. Entende-se por sumário executivo como parte inicial do relatório que se dedica a resumir as descobertas, impactos e recomendações do trabalho numa visão geral concisa e de alto nível e em linguagem não-técnica.
 - 3.3.11.2. Descrição de ferramentas e metodologias utilizadas;
 - 3.3.11.3. Apresentação dos resultados baseados em ordem de criticidade (do mais crítico para o menos crítico). A criticidade a ser empregada deverá ser o padrão Common Vulnerability Scoring System (CVSS) ou outra apresentada e aprovada pela equipe de fiscalização da Finep.
 - 3.3.11.4. IP do recurso computacional (quando possível);
 - 3.3.11.5. Nome do recurso computacional (quando possível);
 - 3.3.11.6. Descrição do ativo (se possível);
 - 3.3.11.7. Nível de criticidade (alta, média ou baixa);
 - 3.3.11.8. Origem da ação realizada internamente/externamente(I/E);
 - 3.3.11.9. Data da execução da atividade;
 - 3.3.11.10. Descrição das vulnerabilidades (CVE, data de registro da vulnerabilidade etc..)
 - 3.3.11.11. Evidências;
 - 3.3.11.12. Análise de impacto – categorização e ponderação de ameaças;
 - 3.3.11.13. Procedimentos de correção ou contramedidas recomendadas pela equipe especializada da CONTRATADA;
 - 3.3.11.14. Mapeamento de redes, equipamentos e sistemas;
 - 3.3.11.15. Não serão aceitos relatórios gerados exclusivamente por ferramentas automatizadas e softwares especializados;
- 3.3.12. Além do relatório técnico apresentado acima, a CONTRATADA deve apresentar planilha contendo os dados do relatório de forma a facilitar o trabalho de seleção e ordenação dos resultados para a Finep posteriormente.;
- 3.3.13. Os relatórios técnicos e planilhas deverão ser entregues obrigatoriamente em meio eletrônico;

3.4. Dos Requisitos Legais

- 3.4.1. A contratada deverá observar a legislação vigente, especialmente as seguintes diretrizes, emanadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), autoridade federal para assuntos de segurança da informação e comunicações (ref.: DSI, <https://www.gov.br/gsi/pt-br/assuntos/dsi/legislacao> e IN05, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/->

[/instrucao-normativa-n-5-de-30-de-agosto-de-2021-341649684](#)):

- 3.4.1.1. Art. 11. Antes de transferir serviços ou informações para um provedor de serviço de nuvem, os órgãos ou as entidades deverão, no mínimo:
- 3.4.1.2. I - garantir que estejam alinhadas à legislação brasileira e aos direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros as seguintes operações:
 - 3.4.1.3. a) de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros de dados pessoais; e
 - 3.4.1.4. b) de comunicações realizada por provedores de conexão e de aplicações de internet, em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional;
- 3.4.1.5. II - realizar o gerenciamento de riscos, precedido por análise e relatório de impacto de dados pessoais, em conformidade com a legislação, dos seguintes itens:
 - 3.4.1.6. a) o tipo de informação a ser migrada;
 - 3.4.1.7. b) o fluxo de tratamento dos dados que podem ser afetados com a adoção da solução;
 - 3.4.1.8. c) o valor dos ativos envolvidos; e
 - 3.4.1.9. d) os benefícios da adoção de uma solução de computação em nuvem, em relação aos riscos de segurança e privacidade referentes à disponibilização de informações e serviços a um terceiro;
- 3.4.2. A contratada deverá observar as diretrizes para registro de eventos, coleta e preservação de evidências de incidentes de segurança em redes (ref.: Norma Complementar 21/IN01/DSIC/GSIPR, <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=10/10/2014&jornal=1&pagina=5&totalArquivos=224>), no que couber.
- 3.4.3. A contratada e seus colaboradores envolvidos no projeto deverão assinar junto à FINEP um Termo de Confidencialidade, **ANEXO I-A**, não sendo permitido o compartilhamento de informações conseguidas no âmbito das análises e testes realizados no ambiente da FINEP, exceto com a própria FINEP, nas figuras do fiscal do contrato, da ETIR - Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes e do Gestor(a) de Segurança da Informação.
- 3.4.4. Mais legislações aplicáveis podem ser encontradas em <https://www.gov.br/gsi/pt-br/assuntos/dsi/legislacao> e http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm

3.5. Das considerações sobre os serviços:

- 3.5.1. O processo de varredura deve ter um impacto mínimo sobre a rede, não superior a 50 Mbps de tráfego, podendo ser revisto após solicitação com justificativa pela CONTRATADA e aprovação da FINEP.
- 3.5.2. Os serviços referentes ao objeto desse termo de referência independente da fase deverão ser executados de segunda à sexta, no horário das 07:00h às 20:00h, contudo conforme agendamento, poderá haver serviços pontuais após o horário de expediente ou nos finais de semana.
- 3.5.3. A análise de vulnerabilidades e os testes e invasão abrangerão a utilização de ferramentas e a experiência dos profissionais de maneira manual, incluindo o teste de invasão "per se" e propostas de melhorias a serem implementadas no ambiente da FINEP, contendo as devidas justificativas a fim de mitigar o risco ao negócio.
- 3.5.4. Devem ser fornecidos pela CONTRATADA quaisquer softwares ou para a prestação dos serviços referentes a este termo de referência, incluindo os testes de penetração e análise de vulnerabilidade da infraestrutura de rede e aplicações web.
- 3.5.5. A CONTRATADA é responsável pelo licenciamento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva das soluções de hardware e software a serem utilizados para a prestação dos serviços referentes a este termo de referência;
- 3.5.6. Caso exista a necessidade de instalar qualquer solução na infraestrutura da FINEP, a CONTRATADA deverá solicitar a FINEP que avaliará o caso, e havendo a permissão para realizar a instalação, a CONTRATADA deverá fornecer um pedido de instalação, com no mínimo:
 - Todos os pré-requisitos do ambiente operacional necessários ao perfeito funcionamento da solução a ser utilizada, (o termo todos os pré-requisitos abrange a identificação das configurações de software e hardware)
 - A identificação da versão, sistema operacional, e número da licença e outras informações pertinentes para comprovar a instalação e perfeito funcionamento do software;
 - Informações de contato do serviço de atendimento técnico o qual realizou a instalação da solução.
 - Todos os procedimentos de cadastramento de informações da FINEP para geração das licenças de software em sites de internet do fabricante, para o respectivo download dos programas e de autorização para as instalações, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- 3.5.7. Se houver a necessidade da desinstalação de produtos instalados para realização da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir a sua desinstalação sem danificar o ambiente ou qualquer produto existente no ambiente da FINEP.
- 3.5.8. A FINEP supervisionará o trabalho realizado pela CONTRATADA através de sua Equipe de Fiscalização e da Equipe de Tratamento a Incidentes em Redes (ETIR);
- 3.5.9. As atividades aqui descritas não devem, em qualquer hipótese, se resumir ao uso de ferramentas automatizadas, devendo a CONTRATADA prever obrigatoriamente a atuação de equipe especializada na realização de análises nos produtos/insumos/artefatos produzidos pelas ferramentas, devendo realizar análise qualitativa que extrapole os possíveis relatórios gerados por ferramentas automatizadas.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS, PRAZOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço referente a esse objeto abrangerá cinco fases. Cada fase da prestação de serviço será detalhada a fim da CONTRATADA compreender o encadeamento da execução dos serviços que deverão ser prestados na execução desse objeto.

4.1. Quadro Resumo:

Fase	Descrição	Início	Prazo de execução (dias úteis)	Entrega esperada
1	Reunião de alinhamento inicial	Assinatura do contrato	5	Reunião de alinhamento inicial
	Planejamento, levantamento de requisitos e orquestração das atividades a serem realizadas em cada fase	Reunião de alinhamento inicial	5	Plano de trabalho, Cronograma, Plano de comunicação, Apresentação de metodologias, Lista de recursos necessários e apresentação da equipe
2	Pentests em aplicação Web 1	Entrega do Plano de Trabalho	10	Relatório técnico do Pentest 1
	Pentests em aplicação Web 2	Entrega do relatório técnico do Pentest 1	10	Relatório técnico do Pentest 2
	Pentests em aplicação Web 3	Entrega do relatório técnico do Pentest 2	10	Relatório técnico do Pentest 3

	Pentests em aplicação Web 4	Entrega do relatório técnico do Pentest 3	10	Relatório técnico do Pentest 4
3	Serviço de Análise de vulnerabilidades	Entrega do último relatório técnico de pentest finalizado	20	Relatório técnico de análise de vulnerabilidades finalizado
4	Apresentação de Resultados	Entrega do relatório técnico da análise de vulnerabilidades	10	Entrega e apresentação do relatório gerencial, "Debriefing" técnico com demonstração das metodologias usadas.
5	Reteste de cada teste de penetração e Análise de Vulnerabilidades	Solicitação de reteste por parte da FINEP em até 12 meses após a apresentação dos resultados da fase 4	60	Relatórios técnicos de Reteste

4.2. Fase 1 – Planejamento

4.2.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deve realizar junto à FINEP, reunião inicial para definição do plano de trabalho, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis contados desta reunião inicial, contendo pelo menos:

- Plano de trabalho com cenários de testes para cada pentest;
- Cronograma geral descrevendo todas as atividades, indicando datas de início e término;
- Plano de Comunicação;
- Apresentação das metodologias que serão utilizadas;
- Apresentação da Equipe e formalização do preposto;
- Lista de recursos de software e hardware que devem ser habilitados para execução dos serviços;

4.2.2. A FINEP apresentará os dados necessários à realização dos serviços (URLs, regras de engajamento e restrições a serem observadas nos testes) na reunião de alinhamento inicial.

4.2.3. A CONTRATADA deverá realizar reunião para definir em conjunto com a FINEP o planejamento, a preparação para as atividades de execução e os detalhes técnicos para a devida execução do cronograma de realização dos testes de vulnerabilidades e teste de invasão da infraestrutura de rede e aplicações web e os seus respectivos marcos de realização.

4.2.4. A CONTRATADA deve apresentar na primeira reunião o líder técnico, que será responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, e atuar como

interlocutor principal junto a FINEP durante todo o período de vigência do contrato, para tratar de todos os assuntos relacionados ao serviço, sem ônus adicional para a FINEP, além de indicar um substituto em caso de impedimento deste. Os papéis de preposto e líder técnico podem ser acumulados pelo mesmo profissional.

- 4.2.5. O plano de trabalho das atividades deve contemplar a delimitação das atividades a ser realizada em cada fase, cronograma de entregas, a identificação dos responsáveis para realizar a homologação dos produtos a serem entregues, a descrição detalhada das entregas de cada fase, com a estimativa de duração de cada fase e apontar possíveis riscos que podem atrasar os serviços a serem realizados.
- 4.2.6. Deve ser apresentado Plano de Comunicação entre a CONTRATADA e a FINEP, que norteará como e quando se darão as comunicações entre a contratada e a Finep.
- 4.2.7. O Plano será confeccionado quando da reunião inicial, ocasião em que serão estabelecidos minimamente:
 - 4.2.7.1. Pontos de contato entre a Finep e a contratada.
 - 4.2.7.2. Procedimentos de comunicação (telefone, e-mail, videoconferência etc.) para cada caso.
 - 4.2.7.3. Ações a serem tomadas pela Finep e Contratada se as atividades dos testes acidentalmente barrarem ou superarem limitações impostas ao mesmo.
 - 4.2.7.4. A definição de regularidade sobre o retorno de status dos testes (ao final do dia, ao final da semana etc.), inclusive quando de descobertas urgentes e resolução de problemas decorrentes de extrapolação de limites do teste.
 - 4.2.7.5. O líder técnico designado da equipe de testes deve ter uma comunicação próxima com o Fiscal Técnico do Contrato.
 - 4.2.7.6. As emergências devem ser tratadas separadamente, embora questões em andamento, como atrasos ou outros problemas, devam ser levantadas nas reuniões de acompanhamento.
 - 4.2.7.7. Quaisquer atividades que possam comprometer ou prejudicar algum ambiente ou os ativos de infraestrutura da FINEP deverá ser imediatamente reportada, antes da execução de determinada atividade pela CONTRATADA, haja vista a necessidade de manter a disponibilidade dos ambientes e serviços ativos.
- 4.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar todos os artefatos, documentação, relatórios, manuais, pareceres técnicos, atas de reunião e todos os insumos que comprovem a realização dos trabalhos realizados nesta fase.
- 4.2.9. A FINEP terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar o aceite dos produtos entregues, ou para solicitar complementação ou esclarecimento sobre os trabalhos realizados.
- 4.2.10. A FINEP deverá solicitar à CONTRATADA a correção dos trabalhos realizados,

caso compreenda que os serviços prestados e os artefatos apresentados não atendem às necessidades esperadas nesta fase.

- 4.2.11. A correção dos serviços poderá ser realizada de forma parcial ou total, podendo a FINEP indicar quais produtos/ativos ou serviços apresentados devem ser ajustados.

4.3. **Fase 2 – “PENTEST”**

- 4.3.1. Cada pentest deve ser executado no prazo de até 10 dias úteis após a apresentação do plano de trabalho ou emissão da ordem para execução do serviço. O prazo de 10 dias úteis aplica-se à realização dos testes e elaboração dos respectivos relatórios técnicos.
- 4.3.2. Cada pentest subsequente somente será iniciado após o aceite pela FINEP do relatório técnico do pentest anterior.
 - 4.3.2.1. Não será contabilizado, para efeitos de atraso, o tempo transcorrido entre a entrega do relatório técnico da CONTRATADA e o aceite definitivo pela equipe de TI da Finep.
 - 4.3.2.2. Nos casos onde o relatório técnico não for aceite pela equipe de TI da Finep, o tempo adicional decorrido entre a negativa do aceite e o posterior aceite de novo relatório técnico retificado, será contabilizado para efeitos de atraso, somando-se ao tempo inicial de entrega do primeiro relatório.
- 4.3.3. Na Fase 2, devem ser realizados os serviços de Teste de Penetração (Pentest), exploração de vulnerabilidades e testes de segurança externos, incluindo a análise de segurança em aplicação web.
- 4.3.4. Os testes deverão ser autorizados previamente e realizados em conjunto com a ETIR da FINEP, sendo obrigatória a autorização da FINEP para início e finalização, conforme o plano de comunicação.
- 4.3.5. Caso a FINEP entenda que haja algum risco na execução do teste naquela data e horário e, sendo importante a sua execução em horário alternativo, solicitará a modificação do cronograma podendo requerer a execução dos testes em finais de semana, feriados ou fora do horário comercial.
- 4.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar todos os artefatos, documentação, relatórios, manuais, pareceres técnicos, atas de reunião e todos os insumos que comprovem a realização dos trabalhos realizados nesta fase.
- 4.3.7. A FINEP terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar o aceite dos produtos entregues, ou para solicitar complementação ou esclarecimento sobre os trabalhos realizados.

- 4.3.8. A FINEP poderá solicitar à CONTRATADA a correção dos trabalhos realizados, caso compreenda que os serviços prestados e os artefatos apresentados não atendem às necessidades esperadas nesta fase.
- 4.3.9. A correção dos serviços poderá ser realizada de forma parcial ou total, podendo a FINEP indicar quais produtos/ativos ou serviços apresentados devem ser ajustados.
- 4.3.10. Caso a correção realizada pela CONTRATADA apresente novamente falhas, a FINEP não poderá aceitar a fase, até que as devidas correções sejam realizadas.

4.4. Fase 3 – Análise de vulnerabilidades

- 4.4.1. Na Fase 3, devem ser realizados os serviços de “Análise de Vulnerabilidades” ou “Vulnerability Assessment”. Estas atividades basicamente visam o descobrimento e mapeamento de acessos, topologias, sistemas e vulnerabilidades, sem executar nenhuma ação de exploração que possa causar interrupção dos serviços, degradação de acessos ou adulteração de informações.
- 4.4.2. A Análise de Vulnerabilidades só poderá começar após o aceite do último relatório técnico do último pentest.
- 4.4.3. A Análise de Vulnerabilidades deve ser realizada no prazo de até 20 dias úteis após a apresentação do plano de trabalho e emissão da ordem para execução do serviço. O prazo de 20 dias úteis aplica-se à realização das análises e elaboração do respectivo relatório técnico.
- 4.4.4. A fase 3 terá seus serviços realizados internamente na dependência da FINEP, ou remotamente via acesso VPN, conduzindo de maneira segura e a não impactar nos serviços existentes, sendo a prestação desses serviços realizados em cada fase e data acordada entre a FINEP e a CONTRATADA.
- 4.4.5. A FINEP proverá os acessos necessários à realização do serviço de acordo com as necessidades apresentadas na reunião de alinhamento inicial e eventuais reuniões subsequentes.
- 4.4.6. Os testes deverão ser autorizados previamente e realizados em conjunto com a ETIR da FINEP, sendo obrigatória a autorização da FINEP para início e finalização.
- 4.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar todos os artefatos, documentação, relatórios, manuais, pareceres técnicos, atas de reunião e todos os insumos que comprovem a realização dos trabalhos realizados nesta fase.
- 4.4.8. A FINEP terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar o aceite dos produtos entregues, ou para solicitar complementação ou esclarecimento sobre os trabalhos realizados.

4.4.9. A FINEP deverá solicitar à CONTRATADA a correção dos trabalhos realizados, caso compreenda que os serviços prestados e os artefatos apresentados não atendem às necessidades esperadas nesta fase.

4.4.10. A correção dos serviços poderá ser realizada de forma parcial ou total, podendo a FINEP indicar quais produtos/ativos ou serviços apresentados devem ser ajustados.

4.4.11. Caso a correção realizada pela CONTRATADA apresente novamente falhas, a FINEP não aceitará a fase até que as devidas correções sejam realizadas.

4.5. Fase 4 - Apresentação dos resultados produzidos pela realização da prestação dos serviços.

4.5.1. É possível a prorrogação dos prazos em razão de circunstância imprevisível que esteja além dos riscos assumidos pela empresa ao participar do processo licitatório.

4.5.2. Caso se confirme tecnicamente que uma limitação operacional da FINEP esteja inviabilizando o cumprimento de um prazo do contrato, caberá o ajuste no prazo de execução.

4.5.3. A contratada deverá realizar uma apresentação gerencial (linguagem de negócio) de até 2 horas cujo público alvo é a superintendência de TI da FINEP, com possível participação da alta administração da empresa e uma apresentação de cunho técnico ("Debriefing técnico") de até 4 horas de duração para os analistas de TI da Finep em até 10 dias úteis após a apresentação do relatório técnico da análise de vulnerabilidades.

4.5.4. Relatório gerencial, com conteúdo resumido dos testes, evidenciando os itens mais ofensivos e contendo ao menos:

4.5.4.1. Sumário executivo. Entende-se por sumário executivo como parte inicial do relatório que se dedica a resumir as descobertas, impactos e recomendações do trabalho numa visão geral concisa e de alto nível e em linguagem não-técnica.

4.5.4.2. Consolidação dos ataques e das principais vulnerabilidades (por criticidade), com sua respectiva observação fazendo uso de gráficos e estatística descritiva, além das medidas necessárias para propor a mitigação das fragilidades descobertas;

4.5.4.3. Descrição dos cenários e ambientes de análises;

4.5.4.4. A CONTRATADA deverá informar os pontos positivos e negativos encontrados na infraestrutura de segurança/aplicação da FINEP;

4.5.4.5. Plano de ação com priorização das remediações sugeridas contendo a

descrição das vulnerabilidades encontradas (inclusive as detectadas, mas que não obtiveram sucesso de exploração), avaliação dos riscos associados, bem como procedimentos para saná-las ou limitá-las;

- 4.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar todos os artefatos, documentação, relatórios, manuais, pareceres técnicos, atas de reunião e todos os insumos que comprovem a realização dos trabalhos realizados.
- 4.5.6. A FINEP deverá informar a CONTRATADA a correção dos devidos trabalhos realizados, esse cenário poderá ocorrer quando a FINEP compreender que os serviços prestados e os artefatos apresentados não atendem as necessidades contidas nesta fase.
- 4.5.7. A FINEP terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar o aceite integral dos produtos entregues (Apresentação gerencial e técnica, e relatório gerencial), ou para solicitar complementação ou esclarecimento sobre os trabalhos realizados.
- 4.5.8. A correção dos serviços poderá ser realizada de forma parcial ou total, podendo a FINEP indicar quais produtos ou serviços apresentados devem ser ajustados.
- 4.5.9. Caso a correção realizada pela CONTRATADA apresente novamente falhas, a FINEP não aceitará a fase até que as devidas correções sejam realizadas.

4.6. Fase 5 – Reteste de cada teste de penetração e análise de vulnerabilidade.

- 4.6.1. A Finep requisitará o início dos retestes em até 12 meses após a apresentação dos entregáveis da fase 4.
 - 4.6.1.1. Entende-se por “retestes”, de maneira genérica, tanto a repetição dos testes de penetração como uma nova análise de vulnerabilidade.
- 4.6.2. A CONTRATADA terá até 10 dias úteis para iniciar efetivamente os trabalhos desta fase após o envio da solicitação de início pela FINEP.
- 4.6.3. Na ocasião do início dos trabalhos a CONTRATADA e FINEP se reunirão a fim de revisar os entregáveis da reunião de alinhamento inicial entregues anteriormente para balizar a nova rodada de retestes.
- 4.6.4. Os retestes obedecerão às mesmas premissas, objetivos, prazos, restrições, obrigações, entregáveis, IMR das fases 2 e 3, respectivamente para os testes de penetração e análise de vulnerabilidade, e em tudo mais que for aplicável por analogia.
- 4.6.5. No caso dos retestes de penetração, a CONTRATADA deverá conduzir um novo teste a fim de testar os objetivos elencados no item 3.2.11 e seus respectivos subitens.
- 4.6.6. A CONTRATADA, caso tenha obtido sucesso em explorações dos testes de

penetração anteriores, deverá obrigatoriamente testá-los por primeiro, a fim de verificar se as brechas e mecanismos de defesa sugeridos foram corretamente implantados pela FINEP.

- 4.6.6.1. A CONTRATADA não deverá ater-se somente às explorações de sucesso anteriores, que já possuem narrativa de exploração já estabelecida e documentada. O valor do reteste para a Finep é testar os princípios elencados nos objetivos e não somente validar uma técnica de exploração já obtida com sucesso. Dessa forma, será possível, por exemplo, que seja descoberto novas vulnerabilidades e tentativas diferentes de explorações não abordadas nos primeiros testes de penetração.
- 4.6.7. A CONTRATADA, caso não tenha obtido sucesso nas explorações dos testes de penetração anteriores, deverá conduzir o reteste como um novo teste de penetração.
- 4.6.8. No caso do "reteste" ou repetição da análise de vulnerabilidade, a CONTRATADA deverá conduzir uma nova análise de vulnerabilidade a fim de testar os objetivos elencados no item 3.3 e seus respectivos subitens.
- 4.6.9. No relatório técnico da repetição da análise de vulnerabilidade, deverá constar o comparativo das vulnerabilidades descobertas anteriormente na primeira análise e as remediações feitas pela Finep, se possível.
- 4.6.10. Não serão aceitas cópias de relatórios de retestes de penetração nem de análises de vulnerabilidades das fases 2 e 3.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E SUPORTE

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte durante a vigência do contrato, que terá o escopo de realizar todo e qualquer esclarecimento pertinente aos serviços prestados, esses serviços deverão estar inclusos no valor global do contrato não podendo a CONTRATADA realizar nova cobrança por esse tipo de serviço.
- 5.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia de todos os serviços prestados durante a vigência do contrato, inclusive os dos serviços a serem corrigidos de maneira parcial ou total dos produtos entregues em cada fase a ser realizada, os quais não deverão ser cobrados para a FINEP, devendo a CONTRATADA absorver seus custos.
- 5.3. Caso ocorra alguma indisponibilidade/problema nos ativos/serviços afetados diretamente pela execução do objeto pela CONTRATADA, esta deverá prestar todo o suporte necessário durante a vigência do contrato, incluindo desde o auxílio e suporte nas ações a serem realizadas para mitigar o incidente, como uma ação de contorno ou atividade que resolva de forma definitiva o problema

causado. Para esse tipo de ocorrência a CONTRATADA deverá realizar o atendimento em até 1 (uma) hora, e a resolução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação à CONTRATADA.

5.3.1. Os chamados deverão ser classificados, a critério da equipe de TI da FINEP, de acordo com as categorias de severidade elencadas abaixo com respectivo descritivo a ser considerada quando da solicitação do atendimento:

5.3.1.1. Alto: Indisponibilidade de uso da solução/ativo; impacto crítico no negócio: riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, segurança ou reputação.

5.3.1.2. Baixo: Mal funcionamento; impacto mínimo no negócio.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1. A empresa contratada deve ser autossuficiente para a prestação do serviço. Não serão permitidos subcontratação ou consórcio entre empresas.

7. DA VISTORIA

7.1. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da Finep, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do serviço.

7.1.1. O endereço da FINEP a ser vistoriado é: Praia do Flamengo 200, 3º andar / DITI, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22210-901.

7.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização junto à FINEP com os analistas Nelinton Medeiros ou Douglas Cuba, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, pelos telefones (21) 2555-3667, (21) 2555-1445 ou pelo e-mail cp_diti@finep.gov.br

7.2.1. A vistoria não é obrigatória para fins de participação nesta licitação, no entanto, o interessado que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta.

7.2.2. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por empregado designado pela Finep.

7.2.3. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.

7.2.4. Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar em 2 (duas) vias a Declaração de Vistoria.

7.2.5. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.

7.3. Para a vistoria a Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar

devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

- 8.1. Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 8.2. Em relação ao emitente: Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, e-mail e/ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 8.3. Em relação à empresa prestadora: Razão Social/Nome; CNPJ/CPF; Descrição dos serviços prestados.

9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. É obrigatório que seja apresentada, na reunião de alinhamento inicial, a equipe de profissionais envolvida para exercer as funções desse projeto e que cada membro possua, no mínimo, uma entre as seguintes certificações elencadas na Norma Complementar 17

(<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=10/04/2013&jornal=1&pagina=5> &totalArquivos=160

e

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=10/04/2013&jornal=1&pagina=6&totalArquivos=160>), a fim de demonstrar que cada recurso humano possui uma proficiência mínima para realizar a prestação de serviço desse termo de referência:

- 9.2. Certificação CISSP – Certified Information Systems Security Professional ou Certificação – CSSLP Certified Secure Software Lifecycle Professional
- 9.3. Certificação CASP - CompTIA Advanced Security Practitioner; CompTIA Pentest+
- 9.4. Certificação GCIA - GIAC Certified Intrusion Analyst ou certificação GPEN - GIAC Penetration Tester ou certificação GWAPT - GIAC Certified Web Application Penetration Tester
- 9.5. Certificação CEH – Certified Ethical hacker ou certificação LPT - Licensed Penetration Tester
- 9.6. Caso ocorra a substituição do recurso humano, a CONTRATADA deverá avisar a CONTRATANTE e enviar comprovante de, no mínimo, uma das certificações

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além de outras obrigações estipuladas nos serviços, especificações, Edital e Contrato ou ainda as estabelecidas em Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, as listadas a seguir:
- 10.2. Submeter os envolvidos da CONTRATADA que necessitem tramitar e assinar comunicações digitais aos procedimentos necessários para efetivação do cadastro de assinaturas eletrônicas no sistema da FINEP para este fim.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de sistemas empregados.
- 10.4. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Finep, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
- 10.5. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Finep para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.6. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Finep, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas naquele instrumento.
- 10.7. Fornecer, na forma solicitada pela Finep, as notas fiscais para pagamento.
- 10.8. Fornecer, com antecedência mínima de 2 dias úteis, lista com informações sobre os empregados (nome, documento de identificação oficial, telefone) quando for necessário a presença dos mesmos nas dependências da Finep para execução de serviços.
- 10.9. Fornecer sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, serviços, equipamentos, software e tudo o mais que necessário for à prestação dos serviços.
- 10.10. Ser responsável pelas entregas e itens de serviços e quaisquer divergências não deverão servir para solicitação de alteração de preços ou prazos.
- 10.11. Proceder a todos os levantamentos que se fizerem necessários para a boa definição de seus preços e planejamento.
- 10.12. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não

tornadas públicas pela Finep, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Finep junto a terceiros.

- 10.13. Exigir de cada profissional que venha a prestar serviços na Finep a assinatura do Termo de Confidencialidade – **ANEXO I-A**, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
 - 10.13.1. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade – **ANEXO I-A**, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pela Finep, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da Finep de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.
- 10.14. Após a realização dos serviços, devolver e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pela Finep para auxiliar na realização dos serviços.
- 10.15. Não utilizar, a qualquer pretexto, o nome da Finep, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal desta.
- 10.16. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e apresentar a documentação comprobatória quando solicitada.
- 10.17. Tomar todas as providências para que nenhuma atitude ou ação de seus funcionários, constitua qualquer tipo de ônus para a Finep e nem motive qualquer alteração de prazos ou de itens contratuais.
- 10.18. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o serviço objeto do Contrato de acordo com os níveis mínimos de serviço estabelecidos no item 14.
- 10.19. Responder pelos danos comprovadamente causados à Finep ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da Finep não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.20. Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das Leis Trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

- 10.21. Em caso de eventuais paralisações ou atrasos que possam comprometer o prazo final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer justificativa técnica detalhada para que a Finep possa fazer a correspondente análise.

11. OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 11.1. Solicitar o início dos serviços especificados nas Fases do TR de acordo com a necessidade e conveniência da Finep.
- 11.2. Solicitar à CONTRATADA providência quando for verificado que qualquer profissional esteja tendo atuação, permanência e/ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Finep.
- 11.3. Solicitar à CONTRATADA providência quando for verificado que os níveis mínimos de serviço estabelecidos no item 14 não foram atingidos nas entregas.
- 11.4. Providenciar a comunicação do recebimento ou não dos serviços.
- 11.5. Efetivar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste TR e no Contrato, após ter sido atestada a realização de cada etapa pelo Fiscal do Contrato da Finep.
- 11.6. Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da CONTRATADA, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Finep quando a execução do serviço assim o permitir.
- 11.7. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o contrato e demais documentos referentes ao TR, bem como com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 11.8. Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados que não exijam disposição em contrário.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 12.2. A fiscalização ocorrerá por meio da Equipe de Fiscalização do Contrato da Finep, inclusive para a aceitação final dos serviços.
- 12.3. A Equipe de Fiscalização do Contrato é formada por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo, todos indicados pela Finep.

- 12.4. Os fiscais técnico, administrativo e o gestor do contrato pela Finep serão indicados formalmente antes do início da execução dos serviços.
- 12.5. A fiscalização será exercida no interesse da Finep e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- 12.6. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais pela CONTRATADA, os Fiscais do Contrato assinalarão prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.7. A CONTRATADA deverá indicar um representante (preposto), informando nome, telefone e e-mail para realizar a comunicação entre as partes **em até 4 dias úteis** após início da vigência do Contrato.
- 12.8. Após a formalização do preposto pela CONTRATADA, a FINEP convocará uma reunião para discutir e apresentar itens necessários à fiscalização.
- 12.9. Toda comunicação para a CONTRATADA deverá ser enviada ao preposto. Toda a comunicação para a FINEP deverá ser enviada a pelo menos um dos integrantes da equipe de fiscalização do contrato.
- 12.10. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, imediatamente, a qualquer dos Fiscais do contrato, a impossibilidade de execução do objeto e/ou de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 12.11. Qualquer substituição do preposto pela CONTRATADA deverá ser formalizada e dada ciência à equipe de fiscalização. Quando detectada a ausência de respostas e contatos do preposto pela equipe de fiscalização, será requisitada substituição do mesmo e a nova formalização se dará em até 4 dias úteis.
- 12.12. A fiscalização do Contrato avaliará constantemente a execução do OBJETO e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 12.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos e penalidades para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.14. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela equipe de fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante

exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 12.16. A CONTRATADA deverá comunicar à equipe de fiscalização, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança em curso, relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, sob pena das penalidades previstas em contrato.
- 12.17. A CONTRATADA deverá comunicar à equipe de fiscalização, caso identifique durante o transcorrer dos trabalhos, a ocorrência de qualquer incidente de segurança em curso, se comprometendo a remediá-lo junto à FINEP. O tempo decorrido desta remediação, contará para efeitos de trabalho realizado, ficando a cargo da FINEP a conveniência de alocação do tempo na remediação ou na continuação dos trabalhos.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os serviços serão medidos por entrega, conforme disposto nas fases deste objeto, e mediante o aceite da equipe de fiscalização do Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal para pagamento após o aceite da equipe de fiscalização do contrato.
- 13.3. A CONTRATADA deverá discriminar nas notas fiscais e faturas todas as entregas que foram executadas segundo o cronograma de pagamentos.
- 13.4. O cronograma de pagamentos seguirá a seguinte lógica:
 - 13.4.1. 25% do valor do contrato após a entrega dos relatórios de todos os serviços de pentest da fase 2;
 - 13.4.2. 20% do valor do contrato após a entrega do relatório do serviço de análise de vulnerabilidades da fase 3;
 - 13.4.3. 10% do valor do contrato após a apresentação e entrega dos relatórios gerenciais da fase 4;
 - 13.4.4. 45% do valor do contrato após a entrega dos relatórios dos retestes da fase 5.
- 13.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à Finep, até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do serviço, a Nota Fiscal, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.
- 13.6. O envio de documentação de faturamento e solicitação de informações sobre pagamentos das mesmas devem ser encaminhados para a caixa postal cp_sisati@finep.gov.br.
- 13.7. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do documento fiscal, realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato.
- 13.8. O Fiscal Técnico do Contrato procederá a análise da conformidade técnica conforme os parâmetros de nível de serviço descritos no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) e demais disposições aplicáveis neste Termo de Referência e aplicará glosas quando houver necessidade.

- 13.9. No campo de descrição do documento de faturamento deve constar o número da fase e o OBJETO resumido do Contrato, o período de faturamento que se refere, o vencimento e a discriminação dos itens e respectivos valores dos itens consolidados no valor global.
- 13.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação junto ao Fiscal Administrativo do Contrato, não acarretando qualquer ônus para a FINEP. O prazo para emissão da nota fiscal retificada será somado ao prazo de emissão anterior para efeitos de atraso.
- 13.11. O documento de cobrança não aprovado pela FINEP será devolvido à CONTRATADA, acompanhado das informações que motivaram sua rejeição. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma poderá ser pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço objeto da licitação e não respondendo a FINEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 13.12. A CONTRATADA deverá encaminhar novo documento de cobrança em até 7 dias úteis.

14. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 14.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), aqui apresentado, tem como função medir os índices mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços e definir o valor de glosa a ser aplicado à CONTRATADA em função dos pontos por não cumprimento dos índices mínimos do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato e neste Termo de Referência.
- 14.2. Sendo constatada inconformidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada.
- 14.3. O Fiscal do Contrato elaborará o Relatório de Medição de Resultados somente quando houver inconformidades.
- 14.4. O relatório deverá apresentar o racional de cálculo de cada um dos índices definidos no IMR que apresentaram inconformidade, a respectiva faixa atingida para cada indicador para o cálculo final da glosa.
- 14.5. A penalização no faturamento será descontada no faturamento respectivo após a conclusão do processo de penalização.
- 14.6. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.

- 14.7. A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirão grau exato das sanções a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8. Se os serviços forem totalmente concluídos antes do prazo final estabelecido e desde que não haja pendências de qualquer serviço, a Finep poderá concluir a medição final dos mesmos para liberaçãodos saldos contratuais.
- 14.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação das glosas previstas neste TR, nem de outras penalidades que porventura tenham que ser aplicadas por descumprimentode cláusulas contratuais.
- 14.10. Para cumprimento dos níveis de serviço a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os indicadoreslistados nas Tabelas abaixo:
- 14.10.1. Indicador 1 – Atraso na entrega dos relatórios técnicos de Pentest

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atraso na entrega dos relatórios técnicos de Pentest, inclusive o reteste.
Meta a cumprir	O prazo efetivo da entrega dos relatórios técnicos de Pentest não deve ser maior que o previsto no item 4.3.1 deste Termo de Referência.
Instrumento de medição	Data efetiva do recebimento dos relatórios técnicos de Pentest em relação aos prazos elencados no item 4.3.1. Considera-se data efetiva a data em que os relatórios técnicos de Pentest foram entregues uma vez que a Finep tenha o aceitado.
Periodicidade	Em todos os eventos de entrega de relatório técnico de Pentest.
Forma de acompanhamento	Verificação de dias úteis de atraso.
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o 2º dia útil de atraso, sobre o valor da fase 2 do contrato (item 13.4.1). Glosa de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao 2º dia útil de atraso até o 4º dia útil, sobre o valor da fase 2 do contrato (item 13.4.1). Glosa de 0,5% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao 4º dia útil de atraso até o 9º dia útil de atraso, sobre o valor da fase 2 do contrato (item 13.4.1). Glosa de 1% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao 10º dia útil de atraso sobre o valor da fase 2 do contrato (item 13.4.1).

- 14.10.2. Indicador 2 – Atraso na entrega dos relatórios técnicos de Análise de vulnerabilidades.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atraso na entrega dos relatórios técnicos de Análise de vulnerabilidades, inclusive o reteste.
Meta a cumprir	O prazo efetivo da entrega dos relatórios técnicos de Análise de vulnerabilidades não deve ser maior que o previsto no item 4.5.3 deste Termo de Referência.
Instrumento de medição	Data efetiva do recebimento dos relatórios técnicos de Análise de vulnerabilidades em relação aos prazos elencados no item 4.5.3. Considera-se data efetiva a data em que os relatórios técnicos de Análise de vulnerabilidades foram entregues uma vez que a Finep tenha o aceitado.
Periodicidade	Em todos os eventos de entrega de relatório técnico de Análise de vulnerabilidades.
Forma de acompanhamento	Verificação de dias úteis de atraso.
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o 2º dia útil de atraso, sobre o valor da fase 3 do contrato (item 13.4.2). Glosa de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao 2º dia útil de atraso até o 4º dia útil, sobre o valor da fase 3 do contrato (item 13.4.2). Glosa de 0,5% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao 4º dia útil de atraso até o 9º dia útil de atraso, sobre o valor da fase 3 do contrato (item 13.4.2). Glosa de 1% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao 10º dia útil de atraso sobre o valor da fase 3 do contrato (item 13.4.2).

14.10.3. Indicador 3 – Atraso nos entregáveis da fase 4.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atraso nos entregáveis da fase 4 (relatório e apresentação gerencial, e apresentação técnica).
Meta a cumprir	O prazo efetivo dos entregáveis da fase 4 não devem ser maiores que o previsto no item 4.6.3 deste Termo de Referência.
Instrumento de medição	Data efetiva do recebimento dos entregáveis da fase 4 (relatório e apresentação gerencial, e apresentação técnica) em relação aos prazos elencados no item 4.6.3.
	Considera-se data efetiva a data em que entregáveis da fase 4 foram entregues uma vez que a Finep tenha os aceitado.
Periodicidade	Quando da entrega da fase 4.
Forma de acompanhamento	Verificação de dias úteis de atraso.
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o 5º dia útil de atraso, sobre o valor da fase 4 do contrato. Glosa de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao 5º dia útil de atraso da fase 4 do contrato.

14.10.4. Indicador 4 – Atraso no atendimento de suporte.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atraso no atendimento de suporte pela contratada.
Meta a cumprir	O prazo efetivo do atendimento de suporte não devem ser maior que o previsto no item 5.3 deste Termo de Referência (1 hora).
Instrumento de medição	Data e hora da solicitação de suporte.
Periodicidade	Em qualquer momento em que se necessite de suporte da contratada.
Forma de acompanhamento	Verificação de horas de atraso.
Faixas de ajuste no pagamento	Severidade alta: Glosa de 0,1% do valor global do contrato para cada hora corrida de atraso. Severidade baixa: Glosa de 0,05% do valor global do contrato para cada hora corrida de atraso.

14.10.5. Indicador 5 – Atraso na resolução definitiva de suporte.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atraso na resolução definitiva de suporte.
Meta a cumprir	O prazo efetivo da resolução definitiva de suporte não devem ser maior que o previsto no item 5.3 deste Termo de Referência (24h).
Instrumento de medição	Data e hora da solicitação de suporte.
Periodicidade	Em qualquer momento em que se necessite de suporte da contratada.
Forma de acompanhamento	Verificação de horas de atraso.
Faixas de ajuste no pagamento	Severidade alta: Glosa de 0,2% do valor global do contrato para cada hora corrida de atraso. Severidade baixa: Glosa de 0,1% do valor global do contrato para cada hora corrida de atraso.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1. O LICITANTE deverá apresentar sua proposta de preços seguindo o modelo estabelecido no Anexo II - Planilha de Preços -, do Edital.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.
- 16.2. Será utilizado o ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação - em caso de necessidade de reajuste contratual ou outro índice que venha a substituí-lo e



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



na inexistência de um substituto o IPCA.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Será exigida garantia contratual, correspondente a 5% do valor total do contrato, objetivando resguardar a Finep de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado, de prejuízos diretos causados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

ANEXO I-A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança de tecnologia da informação para prover análise de vulnerabilidades e teste de penetração em alvos definidos.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº XXXXX.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso notodo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que está adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do

Representante

legal]Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Pregão nº 32023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

PROPOSTA DE PREÇOS

Setor de Compras e Licitação

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório, vimos perante o Sr(a) Pregoeiro(a), tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do pregão nº 3/2023

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido nas Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02 e LC 123/06:

Item	Serviço	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança de tecnologia da informação para prover análise de vulnerabilidades e teste de penetração em alvos definidos.	R\$42.000,00
VALOR TOTAL: QUARENTA E DOIS MIL REAIS		R\$ 42.000,00

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Forma de Pagamento: Conforme edital

Prazo de fornecimento: Conforme edital

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a fornecer os equipamentos objeto deste Edital, nas condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência.
- Declaramos que o(s) objeto(s) será(ão) entregue(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes no Edital, Termo de Referência, bem como, nos seus demais Anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e instrumento de Contrato.
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- Que os preços propostos estão incluídos todos os **custos e despesas**, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, para fiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.
- Que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: ENOQUE INFORMATICA LTDA ME

CNPJ: 16.677.622/0001-99

ENDEREÇO: SC/S QD 1 BL E NM 30 SL 810, EDIFÍCIO CEARA, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP 70.303-900.

Cidade: BRASÍLIA/DF TELEFONE: (61) 98409-0797

Endereço Eletrônico (e-mail): comercial@engsolucoes.com.br

Banco: BRB - BANCO DE BRASÍLIA (070)

Agência: 103 Conta: 103.060403-4

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: LEANDRO BORGES AMORIM - leandro@engsolucoes.com.br

Endereço: SHIN QL 1 CONJUNTO 7 CASA 6 – LAGO NORTE

Cep: 71.505-075 Cidade: BRASÍLIA UF: DF

CPF/MF: 711.736.091-72 Cargo/Função: Diretor

RG nº: 1931362 Expedido por: SSP/DF Naturalidade: Brasília Nacionalidade: Brasileira

Brasília DF, 08 de fevereiro de 2023.



ENOQUE INFORMATICA LTDA - ME.

CNPJ: 16.677.622/0001-99

LEANDRO BORGES AMORIM

RG:1931362 CPF: 711.736.091-72